Lei. 017/00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.147 ***DE*** 13 ***DE*** novembro ***DE 2000***

Ementa: "Dispõe sobre o estágio probatório do Servidor nomeado para cargo efetivo e dá outras providências".

Art. 1º - Ao entrar em exercício, o Servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Capacidade de iniciativa;

IV – Eficiência;

V – Responsabilidade.

Parágrafo Único – Não ultrapassará o estágio probatório o servidor que desatender o disposto nos artigos 81 ao 86 da Lei nº 1718/83.

Art. 2º - Ficam criadas as Comissões Permanentes de Avaliação do Servidor Público, para funcionamento na Administração Direta, Indireta e Fundacional, cada qual composta por 5 (cinco) servidores.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões não poderão ocupar cargos comissionados ou exercer funções gratificadas e deverão ter no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício e sido admitidos por concurso.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA; 13 de novembro de 2000.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels. (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Lançado às fls. 195 e vº, do livro 010.